



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O município em atendimento à legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, institui a criação de cargo de Monitor da Educação Infantil no âmbito do Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º. Constitui objeto desta legislação, a criação do cargo de Monitor da Educação Infantil para colaborar na promoção da Educação Infantil, constituída pela Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos).

Art. 3º. O Monitor da Educação Infantil, com certificação mínima em Ensino Médio e curso de formação para a função, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, será lotado nas escolas regulares.

Art. 4º. O Monitor da Educação Infantil não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito e, terá entre suas atribuições:

I - Acompanhar as crianças em sala de aula ou em outros espaços necessários ao desenvolvimento escolar;

II - Cuidar de crianças de 0 a 5 anos, auxiliando no desenvolvimento de sua autonomia na realização de todas as atividades (pessoais e educacionais);

III - Realizar tarefas relacionadas à higiene, acompanhamento das crianças no repouso e na alimentação, visando a garantia do bem-estar e crescimento sadio das mesmas;

IV - Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, nas atividades recreativas e na organização das atividades educativas dentro e fora da instituição.

V - Confeccionar material didático de acordo com orientações específicas do professor regente, pedagogos e coordenadores.

VI - Desenvolver atividades atreladas ao "cuidar e educar" de acordo com o planejamento semanal.

VII - Elaborar, sob supervisão e orientação do pedagogo da instituição, o planejamento das atividades semanais a serem desenvolvidas.

VIII - Executar, sob supervisão serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, ainda, executando outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IX - Zelar pela integridade física, mental, moral e social das crianças sob a sua assistência;

X - Zelar pelo cuidado com as crianças, mantendo um relacionamento respeitoso, atento, disponível a elas a todo tempo;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

XI - Participar de reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sempre que convocados;

XII - Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no andamento do serviço.

Art. 5º. O Município de Teófilo Otoni, em respeito à legislação federal (Lei Federal nº 13.722/2018) e, materializado pelas parcerias entre as Secretarias de Educação e de Saúde viabilizará, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a seleção dos referidos profissionais, curso de primeiros socorros para todos os monitores da educação infantil, a que se refere a presente lei.

Art. 6º. Aplica-se aos ocupantes do cargo de Monitor da Educação Infantil a remuneração mensal conforme valor definido na tabela constante no Anexo I desta Lei.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, será responsável por definir critérios específicos de classificação/contratação seletiva, enquanto não ocupadas pela via do concurso público.

§2º - Fica autorizada a contratação temporária via processo seletivo simplificado, até que seja realizado concurso público específico para o cargo.

Art. 7º. Fica autorizada, caso necessário, a criação de crédito especial ao orçamento vigente e, ainda, a abertura de crédito suplementar ao orçamento para fazer frente à despesa pretendida, tal qual documento de impacto orçamentário financeiro específico (ANEXO II).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni /MG, 12 de junho de 2023.


Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Denominação do cargo	Vagas	Vencimento Básico	Requisitos de investidura	Carga horária semanal
Monitor da Educação Infantil	300	R\$ 1.302,00	Ensino Médio e curso de formação na área da Educação Infantil com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, expedido por instituição de ensino credenciada.	30 horas



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

(Impacto orçamentário financeiro)

As despesas com remuneração dos profissionais serão divididas nos Projetos/Atividade Orçamentário das Dotações do FUNDEB abaixo relacionados e de acordo com as necessidades:

02.09.02.12.365.0028.2121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO INFANTIL- 0 A 3 ANOS – FUNDEB 70%

02.09.02.12.365.0028.2122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO INFANTIL- 4 E 5 ANOS – FUNDEB 70%

A remuneração será de R\$ 1.302,00, salário mínimo vigente.

As despesas com obrigações patronais totalizam o percentual de 78,74%, sendo 18,74% de alíquota principal e 59,50% de alíquota suplementar.

Dessa forma existe a precisão de despesa no valor de R\$ 6.788.003,04 (Seis milhões, Setecentos e oitenta e oito mil, três reais e quatro centavos) no período de abril a dezembro e a proporcionalidade do 13º Salário.

Por se tratarem de funcionários da educação básica em efetivo exercício, a fonte pagadora será o FUNDEB, sub.vinculação 70%.